



Escritura Pública de Compra e Venda

S A I B A M todos quantos esta pública escritura virem que, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (04/07/2012), nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca do mesmo nome, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Bel^a. Denise Pereira Santa Bárbara, Escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedor, **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.092/0001-23, com sede na Avenida do Cerrado, nº. 999, APM 09, Parque Lozandes nesta Capital, neste ato representado por seu prefeito municipal **PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 540.992-SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 335.382.551-72, residente e domiciliado nesta Capital e por seu procurador-geral do Município **REINALDO SIQUEIRA BARRETO**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 8.776-OAB-GO, portador da Cédula de Identidade nº 1.212.550-SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 284.422.451-20, residente e domiciliado na Rua T-36, nº. 3.229, Condomínio Residencial Brisa Azul, apto. 500, Setor bueno, nesta Capital, nomeado através do Decreto Municipal nº. 3.500 de 17 de novembro de 2011, que fica cópia arquivada nestas Notas; e, de outro lado, como outorgada compradora, **VANDERLÚCIA MARIA COSTA**, brasileira, solteira, maior e capaz, servidora pública federal, portadora da Cédula de Identidade nº 428.496-SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob nº 129.909.061-34, residente e domiciliada na Rua J-17, quadra 84, lote 13, Setor Jaó, nesta Capital; as presentes pessoas são conhecidas entre si e foram reconhecidas como as próprias por mim, Escrevente, à vista dos documentos de identidade supracitados, que me foram apresentados no original e examinados atentamente, constatando que nenhum deles apresentava rasuras, borrões ou emendas e em estado perfeito, despidos aparentemente de vícios que os comprometam na sua autenticidade, pelo que porto minha fé pública. Então, pelo outorgante vendedor me foi dito: que sendo senhor e legítimo possuidor, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dívidas e ônus reais, inclusive hipotecas, mesmo legais, do imóvel constante de uma **Área Inservível** anexa ao **Lote 13 (Treze)**, da **Quadra 84 (Oitenta e Quatro)**, situado na Praça J-43, **Setor Jaó**, nesta Capital, com a área de 56,00 metros quadrados, medindo 2,00 metros de frente pela Praça J-43; 2,00 metros de fundos, dividindo com a área inservível a ser anexa ao lote 1; 28,00 metros pelo lado direito, limitando com a área inservível a ser anexa ao lote 13 da quadra 83; e 28,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 13 em questão, cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Goiânia - GO, sob o nº 105.106.0028.000-3, avaliado em R\$9 094 62 (nove mil e noventa e quatro reais e sessenta e dois



recolhimento do I.S.T.I, expedido pelo Núcleo de Avaliação do Município; havido em razão do loteamento denominado Setor Jaó, aprovado pelo Decreto Municipal nº 097 de 09 de março de 1952; que referida área se encontra pertence à circunscrição do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª. Circunscrição desta Capital, pendente de abertura de matrícula, sendo anteriormente inscrito sob nº. 38, Lº. 8-C, fols. 314, procedente da área maior transcrita sob nºs. 21.780 a 21.782 de ordem, do extinto Cartório da então 1º Circunscrição desta Capital; que com o advento da Lei Municipal nº. 7.484, de 06 de outubro de 1995, publicada no Diário Oficial do Município nº. 7.484, de 06 de dezembro de 1995, ficou o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a vender as áreas inservíveis ao Município de Goiânia após parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento aos seus respectivos confrontantes, após as providências legais e levantamentos necessários, em atendimento ao plano urbanístico da Capital; que a área descrita se encontra dentre as que foram referidas na citada Lei e consta do plano de vendas; que o terreno descrito foi desafetado da inalienabilidade e contém a área de 56,00 metros quadrados, avaliada por R\$7.339,36 (sete mil e trezentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme Laudo de Avaliação constante do processo nº **26839874**, de interesse do comprador; que desta forma o Município de Goiânia, acha-se contratado com a outorgada compradora, para, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, vender-lhe, como de fato vendido tem, o imóvel atrás descrito e caracterizado, pelo preço certo e ajustado de **R\$7.399,36 (sete mil e trezentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos)**, quantia essa já recolhida aos cofres municipais em moeda corrente do país, conforme guia de recolhimento anexa ao referido processo, importância essa que o outorgante vendedor confessa e declara já haver recebido, pelo que se dá por pago e satisfeito, dando à compradora pela e geral quitação, para mais nada reclamar em tempo algum, sob que pretexto for, prometendo a fazer boa, firme e valiosa essa venda, obrigando-se em todo tempo, como se obriga a responder pela evicção de direitos, pondo a outorgada compradora a par e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e transmitindo na pessoa da mesma todo o domínio, direito, posse e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula *CONSTITUTI* e declarando, sob responsabilidade civil e penal: que inexistem quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias que envolvam o imóvel objeto desta escritura, tudo nos termos do artigo 1º., parágrafo 3º., do Decreto nº. 93.240, de 09/09/1986. **(lavrada sob minuta)**. Pela outorgada compradora me foi dito que aceita esta escritura em seu inteiro teor, tal qual está redigida; que tem conhecimento da Lei Federal nº. 7.433, de 18/12/1985, regulamentada pelo Decreto nº. 93.240, de 09/09/1986, dispensando, neste ato, a apresentação da Certidão Negativa Municipal. O Município de Goiânia está isento do pagamento de impostos, razão pela qual está dispensado da apresentação das Certidões Negativas para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual. O imposto de transmissão será recolhido em



CARTÓRIO

FRANCISCO TAVEIRA

4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

69

Livro 00427-N Folha 082

Protocolo 0024927

Escrevente 0060

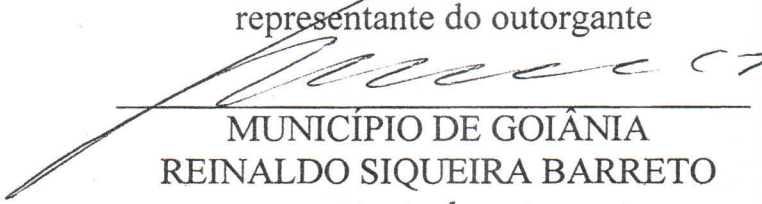
quando da apresentação da mesma no Registro de Imóveis competente, conforme artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro e Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, Recurso nº. 12.546-0, publicado no Diário Oficial da Justiça da União de 30 de novembro de 1992. Emitida a D.O.I. – Declaração sobre Operações Imobiliárias, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 163, de 23 de dezembro de 1999. Assim disseram, me pediram que lhes lavrasse a presente escritura, a qual, feita, lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas instrumentárias nos termos da Lei nº. 6.952, de 06 de novembro de 1981, DE TUDO DOU FÉ. Eu, _____, Bel^a. Denise Pereira Santa Bárbara, Escrevente, que a digitei. Eu, _____, Bel. Francisco José Taveira, Tabelião, que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$263,78; Taxa Judiciária: R\$26,91.

Goiânia-GO, 04 de julho de 2012.

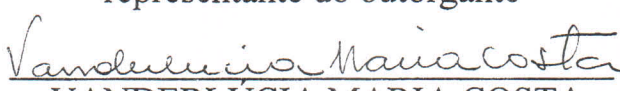
Bel. Francisco José Taveira
Tabelião



MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
PAULO DE SIQUEIRA GARCIA
representante do outorgante



MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
REINALDO SIQUEIRA BARRETO
representante do outorgante



VANDERLÚCIA MARIA COSTA
outorgada